



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto – Série Prata**

**Jogo 0369: AAEMA MARIÓPOLIS / RP INFO x SIQUEIRA CAMPOS PRO TORK**

**Data/local: 17/08/2019 – Mariópolis/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença A Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**SR. LUCAS TEODORO DE MORAIS**, registro 032535, auxiliar técnico da equipe SIQUEIRA CAMPOS / PRO TORK, expulso da partida aos 29'57" por reclamar acintosamente contra a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras "NÃO FOI FALTA, VOCÊS SÃO UNS BURROS, VÃO TOMAR NO CÚ". Após a expulsão, o denunciado invadiu a quadra e foi em direção ao árbitro sendo necessária a intervenção de seus companheiros de equipe, ainda, aos 35'00" o ora denunciado estava atrás do banco de reservas xingando o árbitro auxiliar de "FILHA DA PUTA, SAFADO E LADRÃO, neste momento o árbitro principal paralisou a partida e pediu para que o mesmo se retirasse do local.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, 258-B, e 243-F do CBJD.**

Deixo de denunciar o atleta Sr Marcelo Farias de Souza, camisa 06, registro 1113454-0, da equipe SIQUEIRA CAMPOS / PRO TORK, por se tratar de dupla advertência, não havendo violência na jogada e também por não haver qualquer prejuízo ao bom andamento da partida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de Setembro de 2019.

**WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva